



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.199/91 -

"Proibe o uso de fumo nas dependências da rede municipal de ensino".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Os dispositivos abaixo mencionados da Lei nº 1.610, de 06 de novembro de 1.984, passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º) - É vedado fumar cigarros, charutos ou cachimbos no interior de Supermercados, Lojas de Tecidos, Depósitos de Aguardentes, em Veículos de Transportes Coletivos Urbano, Corredores, Salas e Enfermarias de Hospitais, Prontos Socorros, Creches, Postos de Saúde e nos estabelecimentos da rede municipal de ensino."

"Artigo 2º) - ...

a) - serão convidados a se desfazerem dos cigarros, charutos ou fumo dos cachimbos, ou, se houver recusa, a se retirarem do interior do supermercado, das lojas de tecidos, dos depósitos de aguardentes, dos veículos de transportes coletivos - urbano, corredores, salas e enfermarias de hospitais, prontos socorros, creches, postos de saúde e estabelecimentos da rede municipal de ensino".

"Artigo 3º) - É obrigatório a afixação de avisos proibitivos nos supermercados, lojas de tecidos, depósitos de aguardentes, em veículos de transportes coletivos urbano, salas e enfermarias de hospitais, prontos socorros, creches, postos de saúde e estabelecimentos da rede municipal de ensino, com indicação do número da presente lei, aplicando-se, aos responsáveis, - no caso de descumprimento, multa correspondente a meio salário - mínimo vigente".



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 02 -

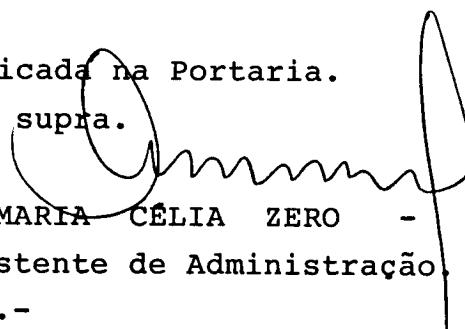
Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data -
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 17 de outubro de 1.991.


- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal em Exercício.

Publicada na Portaria.

Data supra.


- MARIA CÉLIA ZERO -

Assistente de Administração.
dor/-